



### **Adiante informações adicionais sobre termos usados no Relatório Resumido Simplificado, em seguida apresentado.**

#### **SLS 2507 – Suspensão de Liminar de Sentença.**

É o Incidente no qual foi proferida a decisão do STJ que suspendeu temporariamente os efeitos da Tutela de Urgência (liminar) que havia sido obtida pela FENASPE e demais associações autoras, no processo referente ao PED – 2015/18.

#### **IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.**

Processo estabelecido em um Tribunal, visando decisão comum dos desembargadores para diversas demandas, de mesmo objeto e formas, objetos de recursos, em processos com decisões de juízo de primeiro grau.

#### **ARE – Agravo em Recurso Extraordinário.**

É o recurso cabível contra a decisão que inadmite o recurso extraordinário.

#### **Agravo Recurso Especial**

É o instrumento jurídico usado quando alguém não concorda com uma decisão de um tribunal estadual ou federal e deseja levar o caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Através deste recurso se busca garantir a uniformidade da interpretação das leis federais em todo o país.



### **Embargos de Declaração.**

São, também, chamados de Embargos Declaratórios, são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer obscuridade ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado.

### **ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade.**

É a ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal.

### **Recurso de Revista.**

É o recurso pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho - TST cumpre seu papel primordial de uniformizar a jurisprudência pátria no âmbito trabalhista, bem como de restabelecer a norma nacional (legislação federal) violada.

As mudanças nas **situações** relativas ao relatório anterior estão em negrito neste.

---

## **RELATÓRIO RESUMIDO DAS AÇÕES JUDICIAIS PROMOVIDAS PELA FENASPE E FILIADAS**

**NOVEMBRO DE 2023.**

**1. Partes:** PETROS x FENASPE - AEPET – APAPE –ASTAPE RJ – APASPETRO RN –AAPESP RS –ASPENE SE – ASTAIPE SP

**Objeto:** Sustar os efeitos da decisão que determinou o recolhimento de contribuições extraordinárias em 50%.



**Situação:** Fizemos Recurso Extraordinário. Todavia, a ele foi negado seguimento. Fizemos agravo. **Aguarda julgamento (autuado no STF sob número ARE 1465945. Relator: Ministro Edson Fachin – conclusos desde 09.11.23).**

**2. Partes:** PETROS x FENASPE - AEPET – APAPE –ASTAPE RJ - APASPETRO-RN –AAPESP RS –ASPENE SE - ASTAIPESP

**Objeto:** Restaurar os efeitos da decisão que determinou o recolhimento de contribuições extraordinárias em 50%.

**Situação:** **Aguarda julgamento no STF. Presidência do STJ enviou ofício de informações em 19.10.2023. Conclusos para decisão do presidente do STF desde 23.10.2023.**

**3. Partes:** AMICUS CURIAE: FENASPE e AEPET.

**Objeto:** IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) - Fixar tese sobre a legalidade do PED - Plano de Equacionamento -proposto pela Petros e suas patrocinadoras.

**Situação:** **Processo sobrestado para aguardar o trânsito em julgado da SLS 2507. Em 01.06.2023 apresentamos embargos declaratórios contra a decisão que determinou a suspensão. Em 01.11.2023 autos foram remetidos ao MP para parecer sobre o mérito do incidente. Aguarda julgamento.**

**4. Partes:** FENASPE e ASTAPE RJ – ASTAIPE SP - APAPE, AEPET, AEPET BA, ASPENE SE

**Objeto:** Mandado de Segurança – PREVENTIVO - Impedir que a PREVIC aprove a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP.



**Situação:** O Juiz da Vara extinguiu o Mandado de Segurança. Aguarda julgamento da apelação da FENASPE.

### 5. Partes: AEXAP RJ

**Objeto:** Ação Civil Pública visando ao refazimento do PED e sustação das contribuições extraordinárias.

**Situação:** Em 01.06.2023 foi negado provimento aos embargos declaratórios interpostos pela AEXAP no STJ. Fizemos Recurso Extraordinário. Todavia, a ele foi negado seguimento. Fizemos agravo. **Incluído para decisão na pauta virtual de 06/12/2023.**

### 6. Partes: PETROS X FENASPE e -AEPET–APAPE–ASTAPE RJ –APASPETRO RN – AAPESP RS –ASPENE SE e ASTAIPE SP

**Objeto:** Ação Ordinária - Condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás.

**Situação:** Pedido de ingresso das associações nos autos. Recurso não conhecido no STJ. **Fizemos agravo interno. Todavia, o referido recurso não foi provido, razão pela qual interpusemos embargos declaratórios. Aguarda julgamento.**

### 7. Partes: AEPET

**Objeto:** Ação Ordinária - Diferenças de FGTS - Ação do Recálculo do FGTS pelo INPC.

**Situação:** Processo suspenso até o julgamento da ADI 5090 no STF.

**Andamento da ADI 5090:** Processo com vista para o Ministro Cristiano Zanin, conforme se vê:



*“Decisão: Após o voto reajustado do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), no sentido de: (i) julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de interpretar conforme a Constituição os dispositivos impugnados (art. 13, caput, da Lei nº 8.036/1990 e art. 17, caput, da Lei nº 8.177/1991), para declarar que a remuneração das contas do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança; (ii) estabelecer que os efeitos da presente decisão se produzirão prospectivamente, para os novos depósitos efetuados a partir de 2025; e (iii) estabelecer, como regra de transição aplicável aos exercícios de 2023 e 2024, que a totalidade dos lucros auferidos pelo FGTS no exercício seja distribuída aos cotistas, podendo a questão da ocorrência de perdas passadas somente ser avaliada e equacionada por via legislativa e/ou mediante negociação entre entidades de trabalhadores e o Poder Executivo, firmando, ao final, a seguinte tese: “A remuneração global do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança”, no que foi acompanhado pelos Ministros André Mendonça e Nunes Marques, pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Aguardam os demais Ministros. Plenário, 9.11.2023.”*

### **8. Partes: APAPE**

**Objeto:** Ação Ordinária - Diferenças de FGTS - Ação do Recálculo do FGTS pelo INPC.

**tuação:** Processo suspenso até o julgamento da ADI 5090 no STF.

**Andamento da ADI 5090:** Processo com vista para o Ministro Cristiano Zanin, conforme se vê:

*“Decisão: Após o voto reajustado do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), no sentido de: (i) julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de interpretar conforme a Constituição os dispositivos impugnados (art. 13, caput, da Lei nº 8.036/1990 e art. 17, caput, da Lei nº 8.177/1991), para declarar que a remuneração das contas do FGTS não pode ser inferior à da*



## Informação e Credibilidade

*caderneta de poupança; (ii) estabelecer que os efeitos da presente decisão se produzirão prospectivamente, para os novos depósitos efetuados a partir de 2025; e (iii) estabelecer, como regra de transição aplicável aos exercícios de 2023 e 2024, que a totalidade dos lucros auferidos pelo FGTS no exercício seja distribuída aos cotistas, podendo a questão da ocorrência de perdas passadas somente ser avaliada e equacionada por via legislativa e/ou mediante negociação entre entidades de trabalhadores e o Poder Executivo, firmando, ao final, a seguinte tese: “A remuneração global do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança”, no que foi acompanhado pelos Ministros André Mendonça e Nunes Marques, pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Aguardam os demais Ministros. Plenário, 9.11.2023.”*

**9. Partes:** FENASPE e AEPET – APAPE – ASTAPE RJ – APASPETRORN – AAPESPRS – ASPENESE.

**Objeto:** Ação Civil Pública cobrando dívidas da Petrobras Distribuidora com o Plano Petros Sistema Petrobrás - PPSP.

**Situação:** Laudo pericial apresentado em 13/10/2022, mas sem a integralidade dos documentos necessários para tanto. Por essa razão, pedimos condenação da Petros em litigância de má-fé. MP requereu diligências, o que foi acolhido pelo juízo. Autos remetidos ao perito. **Ato contínuo, a Petros apresentou alguns esclarecimentos solicitados pelo perito e a União se manifestou nos autos dizendo que não tem interesse na demanda. Corre prazo para que as associações se manifestem sobre as referidas petições.**

**10. Partes:** FENASPE e AEPET, APAPE, ASTAPE RJ, ASTAIPE SP.

**Objeto:** Ação Civil Pública visando cobrança de dívidas e condenação da Petrobras para pagar.



**Situação:** Não reconhecida a legitimidade das associações para causa até o momento. Aguarda julgamento do Agravo em Recurso especial.

### 11. Partes: AEPET

**Objeto:** Ação Coletiva—modificação do Limite de Contribuição dos Pós-82.

**Situação Atual:** Processo em fase instrutória, ainda sem sentença. Requeremos a produção de prova documental.

### 12. Partes: APAPE

**Objeto:** Ação Civil Pública - Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82.

**Situação:** Julgado improcedente. Decisão mantida em segundo grau de jurisdição. Fizemos embargos declaratórios. Aguarda julgamento.

### 13. Partes: APAPE, AEPET

**Objeto:** AMS VIBRA – Bradesco Saúde e Dental.

**Situação:** Vitória - Em 08.09.2022, foi deferida a tutela de urgência (Liminar) para que a ré se abstenha de realizar qualquer alteração na forma de custeio. Incluído o feito em pauta e designada audiência para 26.03.2024. Requeremos a extensão da liminar para aqueles que ainda não foram contemplados. **O referido pedido foi deferido em 30.11.23 – corre prazo de 48h para que a Vibra o cumpra.**

**Em tempo:** Rejeitado O Mandado de Segurança - MS da Vibra contra decisão que deferiu a liminar. Admitido recurso RO da Vibra. Apresentamos contrarrazões (autos 0102758-



39.2022.5.01.0000 – distribuído no TST em 06/10/2023. **Em 16/11/2023, remetidos ao MP para parecer).**

**14. Partes:** FENASPE e AEPET – APAPE – ASTAPE RJ – APASPETRO RN – AAPESP RS – ASTAPE BA – ABRASPET BA.

**Objeto:** Indenização - Ação indenizatória contra a Petrobrás e Petrobras Distribuidora por responsabilidade objetiva no dano decorrente da configuração do déficit por atos omissivos e comissivos das patrocinadoras empregadoras.

**Situação:** Sentença declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. Decisão mantida em 2 grau. Admitido o recurso de revista. **Aguarda julgamento (processo remetido para Secretaria da 8ª Turma para incluir em pauta).**

**15. Partes:** APAPE

**Objeto** - Interpelação Judicial das patrocinadoras Petrobrás, Petrobras Distribuidora e da Petros e seus dirigentes para darem cumprimento à alteração estatutária aprovada pela Ata 443 no sentido da realização de eleição direta para os cargos da Diretoria Executiva de modo a assegurar a efetiva participação dos participantes e assistidos nas instâncias decisórias da entidade.

**Situação: Exitosa: Interpelação efetuada. Petros apresentou resposta. Apresentamos manifestação em 06.05.22. A interpelação foi cumprida. Arquivado em 29.08.2022.**

**16. Partes:** AEPET e APAPE – ASTAPE RJ X UNIÃO FEDERAL

**Objeto:** Ação de restituição de indébito - IR sobre contribuições extraordinárias.





**Situação: Vitória - Em primeiro grau. A União recorreu e os efeitos ficaram restritos aos residentes no Rio de Janeiro. Fizemos recurso especial e recurso extraordinário. Todavia, a eles foi negado seguimento. Corre prazo para agravo.**

**17. Partes: AAPESPRS X UNIÃO**

**Objeto:** Ação de restituição de indébito - IR sobre contribuições extraordinárias.

**Situação: Vitória - União apresentou recurso em face da decisão que deferiu o pedido sucessivo. Aguarda julgamento do Agravo Interno interposto no STJ quanto ao pedido principal. O processo havia sido incluído na pauta virtual de 10.10.2023. Todavia, após impugnação das partes, foi retirado de pauta.**

**18. Partes: APAPE**

**Objeto:** Interpelação da Petros para que inclua na massa segregada pré-70 os participantes Pré-70 da BR Distribuidora – Repactuanes / Não-Repactuanes.

**Situação: Exitosa: Determinada a intimação da Petros em 02.07.21, o que foi cumprido. Arquivado em 09/08/2021. Está sendo utilizada nas demandas individuais.**

**19. Partes: APAPE x PETROS**

**Objeto:** Interpelação da Petros para que cumpra suas obrigações contratuais e conceda aos aposentados “hipersuficientes” o reajuste anual, na forma do artigo 41, observando-se os percentuais de reajustes que foram dados ao pessoal da ativa previstos na Cláusula 4ª das Convenções Coletivas supra referidas.

**Situação: Exitosa - Em 19.10.2022 pagamos custas complementares. A interpelação foi cumprida. Em 26.09.2023 a Petros se manifestou nos autos. Todavia, em 30.10.23 foi proferido o seguinte despacho:**



*“Nada mais a prover. A notificação foi procedida, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se baixa e arquivem-se.”*

**Aguarda arquivamento.**

### **20. Partes:** APAPE x PETROS

**Objeto:** Ação Civil Pública ajuizada em face da Petros e seus dirigentes para darem cumprimento à alteração estatutária aprovada pela ata 443 no sentido da realização de eleição direta para os cargos da Diretoria Executiva de modo a assegurar a efetiva participação dos participantes e assistidos nas instâncias decisórias da entidade.

**Situação:** Declarada a incompetência da Vara Cível. Fizemos embargos declaratórios, cujo provimento foi negado. Processo remetido para Vara Empresarial que suscitou conflito negativo de competência (autos número - 0077958-57.2023.8.19.0000).

Situação do CC - 0077958-57.2023.8.19.0000: Nomeado juízo provisório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para apreciação de possíveis medidas urgentes. **Em 08.11.23, juízo da 10 Vara Cível, prestando informações ao OE, reconsiderou a decisão originária e reconheceu-se competente para apreciar o feito.**

### **21. Partes:** AEPET, SINDIPETRO LP, SINDIPETRO PAMA, SINDIPETRO SJC, SINDIPETRO AL E SINDIPETRO RJ

**Objeto:** Ação Civil Pública -Obrigação a Petrobras a permitir que 20000 novos empregados das empresas do Sistema Petrobras, obrigados a aceitar o Plano Petros 2 quando tinham direito ao Plano Petros BD, possam optar pelo melhor.

**Situação:** Determinada, equivocadamente, a suspensão do processo em razão dos IRDR relativos ao Plano de Equacionamento de 2015, matéria estranha ao processo. **Corre prazo para embargos/agravo.**



22. **Partes:** FENASPE - ASTAPE RJ - SINDIPETRO RJ e SINDIPETRO LP.

**Objeto:** Mandado de Segurança - **Repactuação** - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação. Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação.

**Situação:** Processo convertido em processo eletrônico: Aguarda julgamento da apelação da Fenaspe, fizemos petição de impulsionamento. **Peticionamos novamente no dia 04.05.2023.**

23. **Parte:** APAPE

**Objeto:** Mandado de Segurança - Suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros Copesul.

**Situação:** Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa. **Peticionamos requerendo a inclusão em pauta no dia 04.05.2023.**

24. **Partes:** FENASPE e SINDIPETRO RJ

**Objeto:** Mandado de Segurança - Sustar a Portaria Nº644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO.

**Situação:** Em 05.05.2017, sentença improcedente. **Aguarda julgamento da apelação da FENASPE. Peticionamos requerendo a inclusão em pauta no dia 04.05.2023.**

25. **PARTES: FENASPE E OUTRAS**

**OBJETO:** Mandado de Segurança para declarar nulas as portarias PREVIC 341 e 342 de 2020 que autorizaram a exclusão do artigo 48, IX do Regulamento da Petros.



**SITUAÇÃO:** o Mandado de Segurança havia sido extinto – Fizemos apelação que foi provida pelo TRF1 que reconheceu o cabimento do mandado de segurança em 17.06.2022. Em razão da nossa vitória, na apelação o processo baixou para a Vara para que seja proferida sentença de mérito. **Convertido julgamento em diligência para determinar a intimação das terceiras interessadas.**

### 26. Partes: APAPE X PETROS

**Objeto:** Interpelação da Petros para que informe conteúdo de diversos documentos

**SITUACAO:** Determinada a interpelação da Petros em 01.12.2022. Diligência cumprida em 10.03.2023. Todavia, considerando que a Petros apresentou resposta à interpelação, apresentamos manifestação. Assim sendo, em 06.07.2023 juízo determinou que a Petros exhibisse os documentos solicitados, o que foi atendido. **Aguarda deferimento de prazo para manifestação.**

---

DIRETORIA DA FENASPE

[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br)